

*REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA*





# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA**

Elaborado em conformidade com o disposto na alínea a) do nº1, do artigo 10º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **CAPITULO I**

### **Membros da Assembleia de Freguesia**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mandato**

###### **artigo 1.º**

###### **Natureza e Âmbito do Mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha representam os Cidadãos residentes na área da respectiva freguesia.
2. A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e pela Lei.

###### **artigo 2º**

###### **Início e Termo do Mandato**

O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa após o ato de instalação subsequente, ou noutras situações previstas na Lei.

###### **artigo 3º**

###### **Convocação para o Ato da Instalação**

1. Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos membros da Assembleia.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

###### **artigo 4º**

###### **Instalação**

1. O Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 15 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade dos eleitos e designa de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos por quem procedeu à instalação, por quem o redigiu e por cada um dos membros empossados.
3. A verificação da identidade dos eleitos que tenham faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita pelo Presidente, na primeira reunião da Assembleia que compareçam.
4. A falta de um eleito ao ato de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.



#### **artigo 5º**

##### **Renúncia ao Mandato**

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato, quer antes quer depois de instalada a Assembleia, mediante manifestação de vontade expressa por escrito e dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após a comunicação da mesma ao Presidente, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de Edital.
3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com reunião da Assembleia e nela estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade, a substituição se opera de imediato.
4. Proceder-se-á do mesmo modo em relação à falta de qualquer substituto que não compareça para tomar posse e não apresente, nos termos do nº4 do artigo anterior, justificação para esse fato, sem prejuízo do nº5 do mesmo artigo.

#### **artigo 6º**

##### **Suspensão de Mandato**

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do mandato através de pedido devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido, dirigido ao Presidente e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
2. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Freguesia, por período superior a 30 dias.
3. O termo da suspensão verifica-se quando da cessação da causa que lhe deu origem, no final do prazo por que foi concedida ou logo após a comunicação por escrito ao Presidente da intenção do membro suspenso retomar o seu mandato.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. A convocatória do substituto, far-se-á nos termos do número 3 do artigo anterior, aplicando-se igualmente o disposto no número 4 do mesmo artigo.

#### **artigo 7º**

##### **Ausência Inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10º, e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente, na qual serão indicados os respetivos inícios e fim.

#### **Artigo 8º**

##### **Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões e 12 reuniões interpoladas;



- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição, se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que, nos termos da lei, sejam causa da dissolução dos órgãos autárquicos.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
  3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.

#### **Artigo 9º**

##### **Alteração da Composição da Assembleia**

1. Quando algum membro deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 10º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o fato à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos.
4. A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.

#### **Artigo 10º**

##### **Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

### **SECÇÃO II**

#### **Poderes, Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

#### **Artigo 11º**

##### **Poderes e Direitos dos Membros da Assembleia**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia:
  - a) Indicar assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos, desde que sejam da competência da assembleia de Freguesia;
  - b) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
  - c) Propor a constituição, de entre os seus membros, de delegações, grupos de trabalho ou comissões, para estudo de problemas relacionados com os



- interesses próprios da Freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar, por intermédio da mesa, as informações e esclarecimentos, bem como os elementos e publicações oficiais, que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
  - e) Apresentar protestos e contraprotostos;
  - f) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
  - g) Propor alterações ao Regimento;
  - h) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
  - i) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, bem como formular reclamações;
  - j) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se encontrem devidamente habilitados.
2. Para além de outros concedidos por Lei, os membros da assembleia gozam ainda dos seguintes direitos e regalias:
- a) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas;
  - b) Cartão de identificação emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) Senhas de presença nos termos do nº1 do artigo 10º, do Anexo II, da Lei 52-A/2005, de 10 de outubro.

### **Artigo 12º**

#### **Deveres dos Membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados pela Assembleia;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia.
2. A justificação de falta a qualquer sessão ou reunião deve ser apresentada ao Presidente, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data em que a mesma se verificou.
3. Nenhum membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes e afins, em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

### **SECÇÃO III**

#### **Limites aos Poderes dos Membros**

### **artigo 13º**

#### **Requerimentos**

1. São apenas considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.
3. Admitido pela Mesa, o requerimento é imediatamente votado, sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.



5. Não são admitidas declarações de voto.

#### **artigo 14º**

##### **Protestos e Contraprotestos**

1. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por cada Partido ou Coligação representados na Assembleia.
2. O tempo para cada protesto não pode ultrapassar os três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Cada contraprotesto não pode exceder dois minutos.

#### **artigo 15º**

##### **Pedidos de Esclarecimento**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser limitados à formulação objetiva da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. O autor do pedido de esclarecimento e o respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder os cinco minutos.

#### **artigo 16º**

##### **Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa**

1. O membro que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

#### **artigo 17º**

##### **Declaração de Voto**

1. Cada Partido ou Coligação representado na Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto de duração não superior a cinco minutos.
2. Qualquer membro da assembleia poderá produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, a qual não poderá exceder três minutos, podendo fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa ate ao final da reunião em que a votação tenha ocorrido.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. Não há lugar a declarações de voto após as votações secretas.

#### **artigo 18º**

##### **Recursos**

1. Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Não há lugar a declarações de voto na sequência das votações sobre os recursos.



## **CAPITULO II**

### **Competências**

#### **artigo 19º**

#### **Competências da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circulação territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições de dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - o) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da junta de freguesia;



- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda a Assembleia de Freguesia:
  - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedidos de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar os referendos locais;
  - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo desta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### **CAPITULO III**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **SECÇÃO I**

#### **Composição e Alteração da Mesa**

#### **artigo 20º**

#### **Composição e Eleição**

1. A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, considerando-se validamente expressos todos os votos entrados na urna, exceto os nulos.
3. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.



4. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no nº2 do presente artigo.

#### **artigo 21º**

##### **Destituição dos Membros da Mesa**

1. Qualquer membro da mesa pode ser destituído, em qualquer altura, por escrutínio secreto e por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Em caso de vagatura de cargo na Mesa, por motivo de destituição, renúncia ou perda de mandato, o cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.
3. A mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
4. A eleição da nova Mesa da assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
5. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

#### **artigo 22º**

##### **Substituição dos Membros da Mesa**

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
2. Sempre que a Mesa não se encontre completa, o Presidente solicita, aos Partidos e Coligações dos membros ausentes, que indiquem os elementos substitutos.
3. Em caso de inviabilidade do previsto no número anterior, o Presidente chama a integrar a Mesa os membros que entender, desde que obtido o seu acordo.
4. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos pelos artigos 20º e 21º do Regimento.

### **SECÇÃO II**

#### **Competências da Mesa e dos Seus Membros**

#### **artigo 23º**

##### **Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.



2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

#### **artigo 24º**

##### **Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.

#### **artigo 25º**

##### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **CAPITULO IV**

#### **Funcionamento**

##### **SECÇÃO I**

##### **Realização das Sessões**

#### **artigo 26º**

##### **Primeira Reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para eleição do Presidente e dos Secretários da Mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior pode ser realizada por meio de listas ou de forma uninominal, sob proposta de qualquer membro da Assembleia.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrar melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.



5. Enquanto não for aprovado novo Regimento, observar-se-á o disposto no anteriormente aprovado em relação a esta matéria.

#### **artigo 27º**

##### **Sessões Ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

#### **artigo 28º**

##### **Sessões Extraordinárias**

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia por iniciativa da Mesa ou, ainda a requerimento:
  - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de uma deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou superior a 5 000, e 50 vezes quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento ao qual se reporta a alínea c) do nº1, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recensadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

#### **artigo 29º**

##### **Duração das Sessões**



As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere pelo seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

#### **artigo 30º**

##### **Participação dos Membros da Junta de Freguesia**

1. A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, o qual pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **artigo 31º**

##### **Participação de Eleitores**

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### **SECÇÃO II**

#### **Realização das Reuniões**

#### **artigo 32º**

##### **Lugar na Sala de reuniões**

1. Os membros da assembleia ocupam os seus lugares na sala de reuniões de acordo com a disposição que for aprovada na primeira reunião de funcionamento da assembleia.
2. Na sala de reuniões deverá haver sempre lugares reservados para os membros do Executivo de Freguesia.

#### **artigo 33º**

##### **Quórum**

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **artigo 34º**

##### **Continuidade das Sessões**

1. As sessões ou reuniões podem ser suspensas ou interrompidas.
2. A decisão de suspender as sessões ou reuniões compete ao presidente.
3. As sessões podem ser interrompidas, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - a) Intervalos;



- b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Garantia do bom andamento dos trabalhos e completo cumprimento da Ordem de Trabalhos.
4. A decisão de interromper a sessão ou reunião compete ao presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos Partidos ou Coligações representados na assembleia.
  5. A interrupção, a pedido dos Partidos ou Coligações, não pode exceder 10 minutos e não pode ser exercida por mais do que uma vez em relação a cada um dos pontos na Ordem de Trabalhos.
  6. No caso de suspensão da reunião, o presidente, sempre que possível, marca desde logo nova reunião que retomará os trabalhos no ponto em que os mesmos foram suspensos.

### **SECÇÃO III** **Discussão e Votação**

#### **artigo 35º**

##### **Discussão dos Documentos**

1. Os documentos são discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.
2. A ordem da discussão pode, porém, ser alterada por consenso da assembleia, por proposta do presidente ou de qualquer dos seus membros.

#### **artigo 36º**

##### **Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia e da Mesa**

1. A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo quando haja troca entre quaisquer oradores inscritos ou no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido por qualquer membro sem o seu consentimento.
3. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou, quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir em tal atitude.
4. O uso da palavra para apresentação de propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.
5. Os membros da Mesa que pretendam usar da palavra suspenderão as suas funções, reassumindo-as depois de terem concluído a sua intervenção.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Mesa intervierem no exercício das suas funções.

#### **artigo 37º**

##### **Período das Reuniões**

Sem prejuízo dos artigos 39º e 40º, em todas as sessões ou reuniões haverá um período, se for caso disso, destinado a:

- a) Apreciação de pedidos de suspensão de mandato;
- b) Preenchimento de vagas;
- c) Aprovação de atas;
- d) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da assembleia.

#### **artigo 38º**

##### **Período de Antes da Ordem do Dia**



1. Em cada sessão haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O tempo destinado a eventuais respostas ou esclarecimentos, por parte do presidente da junta ou seu substituto, não deverá exceder os 15 minutos.

#### **artigo 39º**

##### **Período da Ordem do Dia**

1. A ordem do dia de cada sessão ou reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com a antecedência mínima sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 2 dias úteis.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por consenso da assembleia.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **artigo 40º**

##### **Votação**

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **artigo 41º**

##### **Maioria**

1. As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

#### **artigo 42º**

##### **Empate na votação**

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se voltar a repetir o empate.

#### **artigo 43º**

##### **Publicidade das Deliberações**

As deliberações da assembleia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, sendo nos



restantes casos publicadas no boletim da freguesia, se existir, ou por edital, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

## **SECÇÃO IV Participação do Público**

### **artigo 44º**

#### **Assistência e Intervenção do Público**

1. As sessões e reuniões da assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada às pessoas que a elas queiram assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido. Sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
4. Antes de a Ordem do Dia, a Mesa fixa um período para intervenção do público, de duração não superior a 30 minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
5. Em caso de vários inscritos para o uso da palavra, o presidente deverá limitar as intervenções a um período determinado, por forma a que todos tenham oportunidade de expor os seus problemas.
6. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por quem o presidente da assembleia indicar, tendo em consideração as perguntas e os pedidos de esclarecimento formulados, ou, posteriormente, por escrito, sempre que assim for achado conveniente pelo presidente da assembleia.

### **artigo 45º**

#### **Atas**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **artigo 46º**

#### **Sede da Assembleia de Freguesia**

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede na freguesia de Vila Nova da Rainha.
2. As reuniões e sessões da assembleia têm lugar no edifício sede da junta de freguesia, podendo, excecionalmente, decorrer noutra local, desde que a assembleia o delibere por vontade expressa da maioria do número legal dos seus membros.



**artigo 47º**

**Interpretação e Integração de Lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**artigo 48º**

**Alterações**

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia por iniciativa de qualquer dos seus membros, devendo constar, expressamente da Ordem do Dia.
2. As alterações do regimento são aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**artigo 49º**

**Entrada em Vigor**

O Regimento, assim como as alterações, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia realizada no dia 13 de abril de 2020

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Presidente \_\_\_\_\_

1º Secretário \_\_\_\_\_

2º Secretário \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_